



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0005/2025 -- Inexigibilidade de Licitação nº 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 2025.01-004

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – MG – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **18.667.212/0001-92**, com Sede Administrativa nesta cidade à Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro – CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. Raulysson Magella Mancilha Junior**, portador do RG MG-10.789.400 e do CPF nº 043.894.556-56.

CONTRATADA: Empresa **MOVIMENTO AXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME** - CNPJ nº **32.377.263/0001-00**, com sede na **Rua Cel. José Costa Soares**, nº 72, bairro **Centro**, na cidade de **SÃO LOURENÇO**, Estado de **MINAS GERAIS** – CEP 37.470/000, representada pelo Sr. **JULIO CESAR FURQUIM** – CPF nº 038.194.076-42, **PAULO CESAR FURQUIM** – CPF nº 047.896.646-60 e **SIMONE MACIEL SIMOES PASSERI** – CPF nº 552.282.166-34.

EMBASAMENTO:- Processo nº 0005/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, nos termos do caput do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a **BANDA MOVIMENTO AXÉ** a ser realizado no dia 22/02/2025, para realização do Carnaval Antecipado de 2025, promovido pela Administração Municipal em Praça Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2 – A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com a "**BANDA MOVIMENTO AXÉ**" se dará através de através de seu representante legal, Júlio César Furquim, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade MG 10.692-847 SSP/MG, inscrito no CPF Nº 038.194.076-42, residente e domiciliado na Rua José Fontes Romero, nº 063, Nossa Senhora de Fátima, em São Lourenço/MG, cuja representatividade é comprovada pelo contrato de cessão e exclusividade da marca "**BANDA MOVIMENTO AXÉ**", conforme registro no cartório de títulos e documentos do município de São Lourenço, sob o **protocolo** de nº 22581, **Registro** nº 12382, na data de 11, de janeiro de 2019.

2.1. - A apresentação desta atração artística será no dia 22 de fevereiro de 2025 (Sábado).

2.2 – Os artistas músicos deverão dispor de documentação legal suficiente para que possam cumprir a execução do objeto como especificado na minuta contratual, e a "**BANDA MOVIMENTO AXÉ**" deverá ter a seguinte formação mínima: um cantor, uma cantora, um guitarrista, um baixista, um tecladista, um baterista, um percussionista, dois bailarinos (a), um técnico de áudio.

2.3 - A apresentação será no dia **22/02/2025**, sábado, partir das 22h00 (vinte e duas horas), o show terá duração de até **04h00 (quatro horas)** de duração, com repertório eclético, com predominância no axé, músicas carnavalescas e sucessos da atualidade.

2.4 - Todos os instrumentos/equipamentos a serem montados pela CONTRADADA deverão atender a conformidade com as normas da ABNT, ANATEL e do INMETRO, no que couber.

2.5 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte das artistas e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.6 – A apresentação será no dia 22/02/2025, sábado, partir das 22h00 (vinte e duas horas), o show terá duração de até 04h00 (quatro horas) de duração, com repertório eclético, com predominância no axé, músicas carnavalescas e sucessos da atualidade.

2.7 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas da banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.8 – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);

2.9 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e banda, seus instrumentos com som e equipamentos correspondentes, os respectivos encargos sociais, impostos, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de transporte dos artistas, alimentação, hospedagem, água durante a passagem do show.

2.10 – As despesas com a ECAD, demais licenças, e alvarás, bem como a estrutura de palco, som e estrutura de camarim (não incluso alimentação), serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

3.1.1 - O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, através de transferência bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal Agência 0152, OP: 3702, CPJ: 000739275601-0, ou por chave pix CNPJ: 32377263000100, informações indicadas pela empresa.

3.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4 - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia **28/02/2025**, conforme a indicação na proposta e na programação da festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- **3.3.90.39.19.02.04.01.13.392.005.2.013 (62)**

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

6 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento, tendo em vista as condições do processamento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer desconfortos por parte dos artistas, músicos e equipamentos durante o show e será a única responsável pela execução do objeto contratado, e consequentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas e que constam do art. 155 ao 162 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.1 – Poderá aplicar suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.2 – Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 – 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

8.5 – A aplicação das referidas sanções será precedida de simples processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - O servidor municipal senhor Cléber Humberto Soares, portador do CPF sob o nº **786.353.816-53**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**, será o gestor do contrato e a Comissão de Carnaval será responsável para **FISCALIZAR** a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer serviço, mediante a OS – Ordem de Serviços, bem como terá a obrigação para emitir o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

9.2 - A extinção deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, poderá ser efetivada, em conformidade com os artigos 137 ao 139, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, sempre garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Pouso Alto, 20 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA
MOVIMENTO AXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ – 32.377.263/0001-00

VISTO: **Priscila Rodrigues Maciel**
Assessoria jurídica
OAB/MG 196.442

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____